



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 57.691.429/0001-90**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026, às 09 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **a)** alterar o público-alvo da classe única do Fundo, passando de “Investidores Qualificados” para “Público em Geral”, alterando o item 1.1 e incluindo o subitem 1.1.1; **b)** incluir a definição de “Sacado Especial” no item 4.1; **c)** alterar a política de investimentos, especialmente para a inserção do subitem 5.13.1, a exclusão do item 5.14 e seus subitens, com a devida renumeração dos itens seguintes, e a alteração do novo item 5.17; **d)** reformular os critérios de elegibilidade previstos no item 6.1, bem como inserir o subitem 6.1.2; **e)** excluir o item 1.16 do Apêndice de Cotas Seniores da Classe única, renumerando o item seguinte; **f)** alterar o item 1.16 do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única; **g)** alterar o item 1.16 do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

a) alterar o público-alvo da classe única do Fundo, passando de “Investidores Qualificados” para “Público em Geral”, alterando o item 1.1 e incluindo o subitem 1.1.1, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se ao público em geral, observados os termos de regulamentação aplicável.

1.1.1. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.”

b) incluir a definição de “Sacado Especial” no item 4.1, que passará a vigorar com a redação abaixo:

“Sacado Especial: é a CACEGE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARA, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Lauro Vieira Chaves, 1.030, Aeroporto, CEP 60422-700, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.040.108/0001-57”

c) alterar a política de investimentos, especialmente para a inserção do subitem 5.13.1, a exclusão do item 5.14 e seus subitens, com a devida renumeração dos itens seguintes, e a alteração do novo item 5.17, que passarão a vigorar com os seguintes termos:

“5.13.1. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.13., acima, de responsabilidade ou cobrança de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.”

“5.17. Os limites de concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste Anexo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do mês imediatamente anterior.”

d) reformular os critérios de elegibilidade previstos no item 6.1, bem como inserir o subitem 6.1.2, que passarão a vigorar integralmente com a seguinte redação:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, ao Critério de Elegibilidade a seguir relacionado, que deverá ser validado pela GESTORA previamente à cessão à Classe:

- I. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;
- II. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de Devedores que estejam inadimplentes com a Classe a mais de 2 (dois) dias úteis;
- III. Os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente aprovados pela GESTORA;
- IV. A Classe somente poderá ter uma concentração máxima por cedente, considerando seu valor presente, de no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e, a partir de 1 de outubro de 2026, será de, no máximo, 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que para esse critério não deverá ser considerados os ativos CCB e Nota Comercial;
- V. A classe somente poderá ter uma concentração máxima dos 5 (cinco) maiores cedentes, considerando seu valor presente, de no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e, a partir de 1 de julho de 2026, será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e a partir de 1 de janeiro de 2027, será de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que para esse critério não deverá ser considerados os ativos CCB e Nota Comercial;
- VI. A classe somente poderá ter uma concentração máxima por sacado, considerando seu valor presente, de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceto para os Direitos Creditórios do tipo CCB, Nota Comercial e recebíveis de cartão de crédito;
- VII. A Classe somente poderá ter uma concentração máxima nos 10 (dez) maiores devedores e sacados de 30% (trinta por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe, exceto para os Direitos Creditórios do tipo CCB, Nota Comercial e recebíveis de cartão de crédito;



H Σ M Σ R A

- VIII. A classe poderá ter uma concentração máxima para o Sacado Especial de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe, considerando seu valor presente para o cálculo. Esse limite não se confunde com os demais itens desse artigo;
- IX. O prazo máximo dos Direitos Creditórios será de 180 (cento e oitenta dias), exceto os ativos de longo prazo (CCBs, Notas comerciais e contratos);
- X. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão estar performados;
- XI. ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias;
- XII. Nos termos do Inciso I, do §1º, do Art. 2º, do Anexo Normativo II, da Res. CVM 175, Os Direitos Creditórios cedidos de empresas em recuperação judicial, sem coobrigação e performados, poderão representar até 8% (oito por cento) do patrimônio líquido da Classe; e
- XIII. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à seguinte característica validada pela Gestora, considerada pro forma a aquisição pretendida, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento: (a) A classe poderá ter uma concentração no somatório dos ativos CCBs e notas comerciais, de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (b) A Classe poderá ter uma concentração de contratos de, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que:
- o prazo máximo dos ativos de longo prazo (CCB, Nota comercial e contratos) será a 48 meses, ou 1465 dias, dos dois o que for maior;
 - o maior devedor não poderá representar mais que 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e a partir de 1 de janeiro de 2027, não poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Deve-se considerar seu valor presente para o cálculo.
 - o valor nominal total das CCBs, Notas Comerciais, e contratos adquiridos pelo Fundo, contará com no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de garantia, sendo que, as garantias serão constituídas por bens imóveis, veículos, direitos creditórios, aplicações, e, qualquer disponibilidade em moeda corrente nacional;
 - o inciso iii acima será controlado pela **CONSULTORA**, e, sempre que solicitados pela **GESTORA**, **ADMINISTRADORA** ou **CUSTODIANTE** deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis do pedido feito; e
 - os cálculos de concentração devem considerar o valor presente dos ativos.”

“6.1.2. O limite de concentração que uma mesma empresa, considerando seu grupo econômico, configure ao mesmo tempo como sacado e cedente será de 8% (oito por cento) do patrimônio líquido da classe. No cálculo desse limite, deve-se excluir a exposição dos cedentes relacionada com o Sacado Especial.”

e) excluir o item 1.16 do Apêndice de Cotas Seniores da Classe única, que vigorou com o conteúdo abaixo, renumerando o item seguinte:

“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.”

f) alterar o item 1.16 do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única, passando a vigorar com os termos que seguem:

“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.”



g) alterar o item 1.16 do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única, passando a vigorar com a redação abaixo:

*“1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.”*

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 23 de fevereiro de 2026.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 57.691.429/0001-90